



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 129, DE 10 DE MAIO DE 1996. (Oriunda do Poder Executivo)

**Autoriza o Poder Executivo a aprovar alterações parciais no Loteamento "SANTO ANTONIO DE PÁDUA", como discrimina, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando atribuições legais APROVOU, e eu Prefeito Municipal de suas SANCIONO a seguinte,**

### LEI

**Art. 1º** Fica o Poder caráter excepcional, Executivo autorizado a aprovar, as alterações parciais do Loteamento nesta cidade, objeto do protocolado plantas publicadas no "Jornal pág. 13 e em "SANTO ANTONIO DE PÁDUA", nº016/95, Tribuna desta das Prefeitura Colinas", edições de 16/09 à 05/10/95, de 18/11 à 30/11/95 pág. 10, integrantes desta Lei.

**Art. 2º** O loteador e ou na seus sucessores ficam obrigados na forma da Lei Civil, perante adquirentes ou proprietários dos lotes, por quaisquer prejuízos ou consequências das alterações.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dez dias do mês de maio do ano de mil, novecentos e noventa e seis (10/05/96).**

**FRANCISCO PEREIRA GOULART**  
PREFEITO MUNICIPAL